

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º .002/2019.

“Instrumento de contrato com vistas à execução de serviços de assessoria na área contábil, projeto AUDESP, SICONFI, DEPARTAMENTO PESSOAL, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e E-SOCIAL à Câmara Municipal de PARAISO, Estado de São Paulo, pelo período de 04.11.2019 à 03/11/2020.”

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, com sede à Rua Prof Sud Menucci, 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 51.840.619/0001-45, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador **LUIZ CARLOS ROSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Chácara São Lourenço, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, portador do documento RG. N.º 8.791.453-SSP/SP e do CPF/MF n.º 234.580.549-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: “**SJ ESTEVES ME**”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.067.655/0001-61, com sede na Avenida João Mafeis, n.º 440, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP-14.980-000, na cidade de Sales-SP, neste ato devidamente representada pelo seu sócio proprietário Sr. **SANDRO JOSÉ ESTEVES**, brasileiro, separado judicialmente, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 19.103.452-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 111.081.538-79, contato: (17) 99715-2221- e –mail- sjesteves@hotmail.com, residente e

   1 

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

domiciliado na Avenida João Mafeis, nº 440, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP-14.980-000, na cidade de Sales-SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, realizado através de processo de “dispensa de licitação”, com fundamento no “caput” do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1-DO OBJETO

1.1 Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de PARAISO-SP-, consistentes em projeto AUDESP, SICONFI, DEPARTAMENTO PESSOAL, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e E-SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços objeto deste instrumento poderão ser executados através de acesso remoto aos equipamentos de computação da CONTRATANTE, mediante a análise de

 2 

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

documentação e programas informatizados de gestão pública, indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, sendo obrigatório o comparecimento pessoal do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE em não sendo possível a execução na forma citada.

2.2.A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e a fim de elucidar pontos controvertidos, poderá elaborar ao CONTRATADO, em horário de expediente, solicitações pertinentes ao objeto deste instrumento e o fará mediante e-mail ou outro meio facilitador para obter resposta em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA –

3-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$.16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em doze parcelas iguais e mensais de R\$.1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), até dez (10) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, precedido o regular empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica e após atestada a prestação dos serviços pelo Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, a quem compete a fiscalização das cláusulas deste contrato.

 3

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

CLÁUSULA QUARTA –

4- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura deste, ou seja, no dia 04 de novembro de 2019 até o dia 03 de novembro de 2020.

4.2. Não será concedido reajustamento do preço contratado durante o prazo de duração inicial deste ajuste. Na hipótese de prorrogação do mesmo, a qual poderá ser por períodos de doze (12) meses, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, eventual reajuste será realizado através de livre negociação entre as partes contratantes.

4.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão permanentemente acompanhadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA –

5-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2019/2020 correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01- LEGISLATIVO

0101- CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA –

6-DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, devendo manter-se perfeitamente habilitada durante todo o tempo de duração do contrato para a perfeita execução de seu objeto.

6.3 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE,

 5

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.4- A CONTRATADA fica responsável pelo acompanhamento de todos os processos relativos ao período contratado até a tramitação final junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.5 – A CONTRATADA se obriga ao cumprimento da legislação específica bem como de todas as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que pertine ao objeto do presente instrumento.

6.6- A CONTRATADA também se obriga a arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA –

7-DOS DEVERES DA CONTRATANTE

   6 

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2. A CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários à realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA –

8-DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1. Advertência verbal ou escrita;

8.1.2. Multas.

8.1.3. Declaração de inidoneidade e,

8.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

8.3. As multas e as demais penalidades previstas são de 10% (dez por cento) do valor global contratado, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA –

9-DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1. A CONTRATADA interromper os serviços por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

 8

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

9.1.2. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes.

9.1.3. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

9.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

9.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Four handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally from left to right. The first signature is a stylized 'S', the second is 'SK', the third is a large 'J', and the fourth is a cursive 'E'.

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA –

10-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplica-se a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no artigo 58, da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações decorrente de leis posteriores.

11.2 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

 10 

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

11.3 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

11.3- Integram o presente instrumento o inteiro teor do processo de Dispensa de Licitação n°004/2019, levado a efeito pela Câmara Municipal de Paraíso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

12-DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista- SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2- Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem justos e contratados, as partes mutuamente datam e assinam o presente instrumento contratual, em duas (02) vias de igual valor e teor e para



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paraíso, 04 de novembro de 2.019.-



CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO
LUIZ CARLOS ROSA- Presidente-
CONTRATANTE.



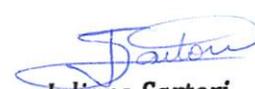
"SJ ESTEVES ME".

SANDRO JOSÉ ESTEVES-REPRESENTANTE LEGAL-
CONTRATADA

Testemunhas:



Ana Lucia Capelasse
Téc. em Contabilidade
CRC 1SP200175/O-6



Juliano Sartori
Diretor de Secretária